



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 006/2018

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, inscrito no CNPJ Nº 18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG nº M-8.793.860; de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **BIO CIRÚRGICA LTDA EPP**, neste ato representado por DLUGLAS SANTOS DA MATTA, inscrito no CPF sob o nº 038.049.276-88, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 097/2017, Modalidade Pregão Presencial nº. 062/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a **locação de aparelho BiPAP com AVAPS para paciente em tratamento domiciliar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Jaboticatubas/MG.**

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO
1.	12	MÊS	Locação de aparelho BiPAP com AVAPS que funciona através de uma pressão de ar positiva por um circuito de respiração auxiliando a ventilação do paciente. ESPECIFICAÇÕES: - Registro na ANVISA: Sim - MODOS DE VENTILAÇÃO: CPAP, S, S/T, T, PC + a função AVAPS - INTERVALO DE PRESSÃO: IPAP 4 a 30 cm H2O - DEFINE PRESSÃO FIXA: Sim - VOLUME CORRENTE: 200 a 1500 ml - FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA: 0 a 30 RPM - INSPIRAÇÃO COM TEMPO CONTROLADO: 0.3 a 5.0 seg - TEMPO DE RAMPA: 0 a 45 min (incrementos de 5 min) - ALÍVIO DE PRESSÃO: Bi-Flex - COMPENSA VAZAMENTO: Sim - MEDIDAS (A x L x C): 11,2 x 16,8 x 24,8 cm - PESO: 1,8kg - VOLTAGEM: 100 V - 240 V (Bivolt) - CONSUMO DE ENERGIA: Aproximadamente 250 W - ACEITA BATERIA: Sim - TEMPO DE AQUECIMENTO: Até 35° C - CAPACIDADE DE ÁGUA: 400 ml - COMPENSAÇÃO DE ALTITUDE: Automático - AUTO ON / OFF: Sim - LEMBRETE PARA PACIENTE: Sim - TEMPO INSPIRATÓRIO: 0,5 a 3,0s - TEMPO DE ELEVAÇÃO: 100 a 600 ms - SOFTWARE CLÍNICO: Software Encore Pro com SmartCard Compatível com polígrafo Stardust II e polissonógrafo Alice PDx - ITENS QUE DEVERÃO ESTAR INCLUSOS JUNTO AO APARELHO: • BiPAP com AVAPS; • Traqueia; • Cabos de força; • Cartão de dados Encore Pro; • 02 Filtros cinzas reutilizáveis; • 1 Filtros branco ultrafino descartável; • Bolsa para transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

			• Nobreak bateria e estabilizador de voltagem que possibilita de 6 a 8 horas de uso sem ligação à rede elétrica; • Umidificador; • Manuais.
--	--	--	---

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, o valor de R\$11.640,00 (onze mil, seiscentos e quarenta reais).

2.2. Das Condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada e liquidada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.

2.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3. Critério de Reajuste

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02090020.1030104332.430.2430.33903900000.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2018.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O contratado deverá efetuar os serviços de locação de aparelho BiPAP, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no prazo estabelecido neste edital, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços/Compras.

13.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Jaboticatubas/MG.

13.5. Os serviços deverão ser prestados nos locais especificados no Termo de referência.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho ou contrato, conforme o caso;

8.2. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.3. Fiscalizar, acompanhar e conferir as especificações do objeto deste edital.

8.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas no Contrato e na proposta.

9.2. Responsabilizar pela locomoção, hospedagem e alimentação do pessoal envolvido nos serviços a serem prestados.

14.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da elaboração.

9.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto da licitação, inclusive impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato, pelos quais seja a empresa responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

9.5. Manter durante o período do Contrato, as condições de regularidade junto ao Município, ao INSS e ao FGTS, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa de:

14.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

14.1.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas, 04 de janeiro de 2018.

BIO CIRÚRGICA LTDA EPP

02.417.547/0001-12

Representante: Douglas dos Santos da Matta

CPF: 038.049.276-88

ENEIMAR ADRIANO AMRQUES

Prefeito Municipal

Testemunhas: _____
CPF n° _____

CPF n° _____